

PROJETO DE LEI N.º 9.241-A, DE 2017
(Do Sr. Edio Lopes)

Altera a Lei nº 11.438, de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DO ESPORTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.241, de 2017, de autoria do Deputado EDIO LOPES, tem por objetivo permitir que pessoas físicas também possam ser proponentes de projetos desportivos aptos a receber o incentivo fiscal da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. A tramitação segue o rito ordinário.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Deputado Edio Lopes mostra-se oportuna e meritória para o financiamento do esporte brasileiro.

A Lei nº 11.438, de 2006, permite incentivo fiscal aos doadores e patrocinadores de projetos desportivos apresentados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Este projeto de lei pretende assegurar que projetos apresentados por pessoas físicas também possam receber esse benefício.

O mecanismo da lei de incentivo ao esporte é similar ao da cultura, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet. Na cultura, desde o início se permite que pessoas físicas apresentem projetos

aptos a receber o incentivo. Um dos objetivos do autor da proposição ao incluir as pessoas físicas dentre os proponentes é buscar aumentar o número de projetos apresentados. Não encontramos nenhuma razão para que pessoas físicas não possam ser proponentes.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.241, de 2017, do ilustre Deputado Edio Lopes.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.241/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Mitidieri - Vice-Presidente, Felipe Carreras, Marco Antônio Cabral, Washington Coração Valente, Cabuçu Borges, Capitão Fábio Abreu, Cristiane Brasil, Edio Lopes, Evandro Roman, João Derly, Mário Negromonte Jr., Pedro Chaves e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado ALEXANDRE VALLE
Presidente